



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N° 010/2018

DE 21 DE MARÇO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

22 MAR 2018

Protocolo

14.47

005

[Handwritten signature]

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE EMBORA CONCLUÍDAS NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei consideram-se:

I – Obras Públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, praças, parques, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bibliotecas, estabelecimentos similares a estes e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente com dinheiro público;

II – Obras Públicas incompletas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais dos Órgãos Fiscalizadores, mesmo que por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás;

III – Obras Públicas que não atendam aos fins que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a entrega ou o seu uso pela população, como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente, de equipamentos ou situações similares.

Art. 2º Aos agentes políticos ou servidores públicos fica expressamente proibido realizar qualquer ato para inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, seja por falta de quadro de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei constitui crime e sujeitará o agente político ou servidor público às sanções legais.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

14 / 05 / 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

18 / 05 / 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

18 / 05 / 2018

[Handwritten signature]

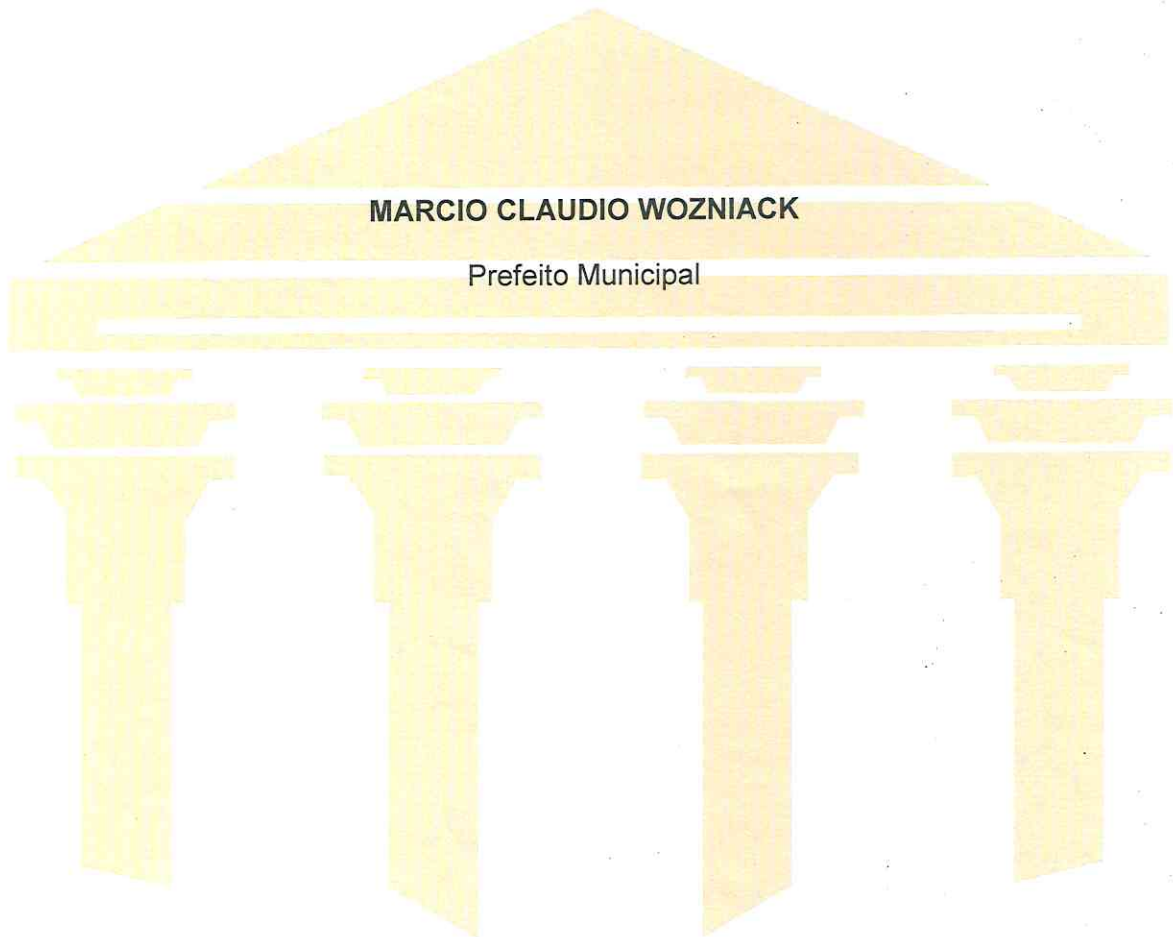


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de Março de 2018.





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa impedir que uma obra fique abandonada por não ter uma estrutura necessária para o seu funcionamento.

A proposição tem ainda por finalidade e não menos importante, evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visam a sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, torna-se necessário o estabelecimento de regras que proíbam a inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam ao fim a que se destinam.

Nesse sentido, este Projeto de lei tem como objetivo coibir o mau uso da verba pública, permitindo a inauguração somente de obras completas, que realmente possam ser imediatamente usufruídas pela sociedade. Assim, para garantir o direito do cidadão e preservar o erário, o Projeto cria responsabilidade para os agentes políticos no trato com o dinheiro público, responsabilizando também os servidores públicos no caso de malversação de recursos para fins eleitorais.

O Projeto portanto, inova ao garantir que as obras públicas sejam concluídas com qualidade, sem pressa para serem inauguradas em razão do calendário eleitoral ou de algum outro interesse além do público e assim atendam às necessidades reais da população.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação desta importante propositura.

Certo da aprovação do presente projeto, desde já agradeço.

Fazenda Rio Grande, 21 de Março de 2018.


MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Prof. Marlon